



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 23ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

IP nº 038-04972/2017

Proc. nº 0215027-41.2017.8.19.0001

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de

- 1. Ailton Severino de Souza**, vulgo *Porquinho* ou *Pará*, brasileiro, nascido em 30/03/1971, filho de José Cândido Vasconcellos e Maria Expedita Gonçalves Vasconcellos, RG 09566362-1 IFP RJ, CPF 857.521.424-15, residente na Rua Tará, nº 370, 31 A, em Irajá, nesta cidade;
- 2. Alan Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, nascido em 02/02/1979, filho de Pedro José de Oliveira e Ana Lúcia Pinheiro de Oliveira, RG 10696017-2 IFP RJ, CPF 075.103.449-74, residente na Rua Otávio Martins, nº 61, Galo Branco, São Gonçalo – RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

- 3. Carlos Roberto dos Santos Silva Rodrigues**, vulgo *Beto*, brasileiro, nascido em 23/12/1980, filho de Reginaldo dos Santos Rodrigues e Eliza dos Santos Silva Rodrigues, RG 12462367-9 IFP RJ, CPF 103.762.867-50, residente na Rua Antônio José de Moraes, nº 244, Centro, São João de Meriti – RJ;
- 4. Danieli Bezerra**, brasileira, nascida em 17/06/1984, filha de José Sebastião Bezerra Irmão e Virgínia Maurício Bezerra, RG 20940948-1 IFP RJ, CPF 125.811.897-11, residente na Travessa Miguel de Oliveira Amorim, nº 65, Bacaxá, em Saquarema – RJ;
- 5. Eduardo Pereira de Melo**, vulgo *Pará* ou *Russo*, brasileiro, nascido em 21/05/1987, filho de João Batista de Melo e Maria da Penha Pereira de Melo, RG 3085989-9 IFP RJ, CPF 161.670.357-17, residente na Travessa Jorge Luiz, nº 650, na Pavuna, nesta cidade;
- 6. Kleber Silva Ramos**, vulgo *Baiano*, brasileiro, nascido em 25/02/1978, filho de Carlito Reis Ramos e Nazilda Silva Ramos, RG 29570416-7 IFP RJ, CPF 088.117.587-00, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 50, Méier, nesta cidade;
- 7. Marco Antônio Pereira dos Santos**, vulgo *Marquinho*, brasileiro, nascido em 16/04/1977, filho de Sônia Maria Pereira dos Santos, RG 11339395-3 IFP RJ, sem CPF conhecido, residente na Rua Lauro Sodré, nº 60, Olinda, Nilópolis – RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

- 8. Marcos Rodrigues de Jesus**, vulgo *Pequedê - PQD*, brasileiro, nascido em 26/07/1975, filho de Ailton de Jesus e Imaculada Rodrigues de Jesus, RG 26330275-4 IFP RJ, CPF 919.826.426-53, residente na Rua Mirtes Gomes, nº 151, em Santíssimo, nesta cidade;
- 9. Marlen Marlon Souza da Silva**, vulgo *Marlinho Gordinho*, brasileiro, nascido em 09/01/1997, filho de Cláudio Alexandre Moreira da Silva e Marina de Souza Barbosa, RG 26553268-9 IFP RJ, CPF 159.238.617-20, residente na Travessa Prefeito, Lote 10, Quadra 05, Bangu, nesta cidade;
- 10. Renato Pizza dos Santos**, vulgo *Neguinho do Rodo*, brasileiro, nascido em 18/06/1984, filho de Jorge Marcionilio dos Santos e Rejane dos Santos Pizza, RG 13310406-7 IFP RJ, CPF 106.656.027-74, residente na Estrada Visconde Sinimbu, nº 06, Santa Cruz, nesta cidade;
- 11. Stanley Gonçalves de Jesus**, vulgo *Stanley Baiano*, brasileiro, nascido em 06/04/1987, filho de Antônio Raymundo de Jesus e Chirleis Maria Gonçalves Goes de Jesus, RG 31243394-9 IFP RJ, CPF 039.362.145-65, residente na Rua Maranata, nº 03, em Guadalupe, nesta cidade;
- 12. Tiago de Souza Costa**, brasileiro, nascido em 23/03/1984, filho de Vagner Costa e Maria José de Souza, RG 20090029-8 IFP RJ, CPF 561.562.873-1, residente na Rua Caire, nº 65, Pavuna, nesta cidade; pela prática das seguintes condutas delituosas:



Da organização criminosa

Durante período de aproximadamente dez meses, iniciado em meados em 2017, os denunciados, com vontade livre e consciente, mediante prévio ajuste entre si e com outras pessoas ainda não identificadas, de modo estável e permanente, integram societas sceleris estruturalmente ordenada com o fim obter vantagens de natureza econômica, decorrentes da prática de uma série de roubos de cargas cometidos em diversos bairros¹ da Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro e da comercialização dos produtos dessas violações patrimoniais.

O conjunto probatório produzido na fase pré-processual demonstrou, estreme de dúvida, que os denunciados atuavam livremente, nos moldes de uma verdadeira organização criminosa, tendo em vista ostentar características próprias deste tipo de grupo mafioso: poder hierárquico, controle territorial, divisão de tarefas, conluio com outros criminosos e busca de relação promíscua com agentes da segurança pública.

Mancomunados com os traficantes de drogas integrantes da facção autodenominada *Comando Vermelho – CV*, que impõem intimidação coletiva nas localidades conhecidas como Pica-pau, Dick, Ficap e Furquim Mendes, pertencentes à circunscrição da 38ª Delegacia de Polícia, os denunciados se beneficiam do controle territorial dessas áreas, utilizadas para os transbordos das mercadorias roubadas dos veículos de transporte de cargas.

¹ A autoridade policial da 38ª DP, nos autos principais, promoveu a juntada de cópias de diversos registros de ocorrências policiais que revelam a prática de roubos de cargas nos bairros daquela circunscrição policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

Os integrantes da organização mantêm vínculos escusos com agentes da Segurança Pública do Estado que, em troca de dinheiro, evitam prisões em flagrante² e acabam impulsionando a reiteração de crimes violentos, que aterrorizam os cidadãos.

Para alcançar seus desideratos ilícitos, os denunciados buscam angariar a simpatia, distribuindo guloseimas para as crianças das comunidades. Não obstante, na proporção inversa, disseminam o medo de represálias, expulsando os moradores que desagradam os interesses da organização.

As atividades ilícitas da organização contam com uma sofisticada rede comércio varejista, compostas por vendedores ambulantes, contratados por jornada diária, que exploram vários pontos de venda nas imediações de estações ferroviárias.

No referido período de vinculação entre os integrantes da organização para a concretização do programa delinquencial, os denunciados atuaram em tarefas específicas, perfeitamente identificadas pelas diligências investigatórias, inclusive pelo monitoramento de comunicações telefônicas. Neste contexto, foram identificadas as lideranças do grupo criminoso.

Ailton Severino de Souza, vulgo *Porquinho* ou *Pará*, é responsável pela distribuição e revenda das cargas encomendadas. Monitora a execução dos roubos em tempo real, para

² Vide trecho do relatório das operações de monitoramento telefônico (fls. 533).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

viabilizar o transporte e o armazenamento das cargas, logo após os transbordos nas comunidades.

Alan Pinheiro de Oliveira atua para tornar seguro os proveitos financeiros das violações patrimoniais. Negocia as cargas roubadas. Mantém rede de revendedores.

Carlos Roberto dos Santos Silva Rodrigues, vulgo *Beto*, além de monitorar a execução dos roubos e controlar rede de revendedores varejistas, concorre para o deslocamento das cargas, explorando o trajeto a ser percorrido, de modo a prevenir eventual abordagem policial.

Danieli Bezerra é mulher de Alan Pinheiro e toma parte nas atividades ilícitas da organização, auxiliando o companheiro. Coordena o transbordo das mercadorias e negocia as cargas roubadas. Armazena produtos em sua própria residência e os expõe à venda, divulgando anúncios em redes sociais. Contribui para a organização, pagando policiais corruptos para evitar prisões em flagrante.

Eduardo Pereira de Melo, vulgo *Pará* ou *Russo*, em conluio com traficantes, encomenda cargas a serem roubadas. Divulga anúncios das mercadorias em redes sociais.

Kleber Silva Ramos, vulgo *Baiano*, atua em conjunto com Alan Pinheiro e Danieli. Mantém estreita relação com os traficantes. Repassa as cargas para comerciantes. Assim como os comparsas, armazena produtos em sua própria residência e os expõe à venda, divulgando anúncios em redes sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

Marco Antônio Pereira dos Santos, vulgo *Marquinho*, atua em conjunto com Alan Pinheiro e Kleber Silva. Monitora a chegada de mercadorias roubadas nas favelas.

Marcos Rodrigues de Jesus, vulgo *Pequedê - PQD*, juntamente com o comparsa Renato Pizza, atua na revenda das mercadorias roubadas.

Marlen Marlon Souza da Silva, vulgo *Marlinho Gordinho*, usando armamento de guerra, juntamente com outras pessoas não identificadas, toma parte na execução dos roubos, privando a liberdade dos motoristas. Ataca veículos de carga escoltados por agentes de segurança privada para se apoderar das espingardas por eles utilizadas. Usa o próprio veículo nas empreitadas criminosas. Após a consumação dos delitos, ele mesmo transporta as cargas roubadas. Usualmente, atua na função de "*batedor*", explorando o trajeto a ser percorrido, de modo a prevenir abordagens policiais.

Renato Pizza dos Santos, vulgo *Neguinho do Rodo*, atua em estreita parceria com Marcos Rodrigues, vulgo *Pqd*. Negocia mercadorias roubadas e, por interpostas pessoas, as revende para camelôs que exploram o comércio informal nas estações de trem.

Stanley Gonçalves de Jesus, vulgo *Stanley Baiano*, monitora, em tempo real, a chegada de mercadorias nas favelas, para imediato transporte e armazenamento das cargas roubadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

Tiago de Souza Costa, por sua vez, opera para tornar seguro os proveitos das violações patrimoniais. Atua como receptor das cargas roubadas, revendendo-as em seu estabelecimento comercial, situado no Complexo da Pedreira. Aterroriza os moradores, expulsando das comunidades os que o desagradam.

Do financiamento do tráfico de drogas

Dando azo à receptação qualificada de enorme quantidade de mercadorias roubadas, os denunciados, todos em conluio, por meio da repartição dos lucros, financiam o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes³.

Ao estabelecer permanente, célere e sofisticado esquema armazenamento, transporte e distribuição de mercadorias roubadas, revendidos em vários pontos de comércio irregular, os integrantes da organização criminosa bancam, pelo menos em parte, as despesas necessárias ao incremento das atividades ilícitas dos traficantes das favelas Pica-pau, Dick, Ficap e Furquim Mendes, todas pertencentes à circunscrição da 38ª Delegacia de Polícia.

O conjunto probatório do inquérito policial revela, estreme de dúvida, que os denunciados, livre e conscientemente, de forma associada, com especial fim de disseminar as drogas, cada um exercendo a tarefa ilícita que lhe cabia na

³ Vide trecho do relatório das operações de monitoramento telefônico (fls. 546).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

empreitada criminosa, concorrem eficazmente para o financiamento do tráfico de drogas.

Assim agindo, os acusados praticaram as condutas descritas nos tipos dos **artigos 2º, §§ 2º e 4º, inciso IV, da Lei nº 12.850/2013 e 36 c/c 40, inciso IV, da Lei nº 11.343/2006, tudo em concurso material.**

Pelo exposto, requer o Ministério Público:

- a) nos termos no artigo 396, *caput*, do Código de Processo Penal, o recebimento desta ação penal e a citação dos réus para responderem às acusações;
- b) a condenação dos réus às penas privativas de liberdade cominadas nos preceitos sancionadores dos respectivos tipos penais (artigo 387, inciso III, do CPP).

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

Alexandre Themístocles
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

IP nº 038-04972/2017

Proc. nº 0215027-41.2017.8.19.0001

MM Dr. Juiz

1. Denúncia em separado. Protesta-se, desde já, pelo seu eventual aditamento, pessoal ou real, para incluir fato ou circunstância, que venha a ser desvendado durante a instrução criminal.

2. Opina o Ministério Público, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, pelo acolhimento da representação policial e conseqüente decretação da **prisão preventiva** dos denunciados Ailton Severino de Souza, Alan Pinheiro de Oliveira, Carlos Roberto dos Santos Silva Rodrigues, Danieli Bezerra, Eduardo Pereira de Melo, Kleber Silva Ramos, Marco Antônio Pereira dos Santos, Marcos Rodrigues de Jesus, Marlen Marlon Souza da Silva, Renato Pizza dos Santos, Stanley Gonçalves de Jesus e Tiago de Souza Costa, como medida de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. A prova da existência dos crimes contra a paz e a saúde públicas decorre do conjunto de diligências investigatórias procedidas em sede policial. A peça inicial acusatória narra situação de crime permanente, sendo que o cerceamento da liberdade ambulatorial dos denunciados é medida imprescindível para o desbarate da organização criminosa. Ademais, a atuação dos denunciados serve como mola propulsora para a reiteração de crimes violentos, que geram altíssimos índices de criminalidade e insegurança



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

pública⁴. Além disso, em liberdade, os denunciados buscarão se homizar e obter proteção nas áreas controladas pelos traficantes. Por esses motivos, mostra-se imprescindível a decretação da custódia cautelar.

⁴ RJ registra, em média, 23 roubos de carga por dia; frequência de casos encarece preços de diversos produtos

Nos 12 primeiros dias deste ano, foram 281 casos; 9,4 mil de janeiro a novembro do ano passado. Custos com segurança encarecem mais de 4% produtos comercializados no estado.

Por Bom Dia Rio

16/01/2018 07h55 Atualizado 16/01/2018 09h18

Os roubos de carga não dão trégua e vêm causando grandes prejuízos para a população e para o estado do Rio de Janeiro. Quadrilhas especializadas neste tipo de crime atacam motoristas a qualquer hora do dia e deixam comunidades sitiadas. Em média, são 23 casos por dia no estado - praticamente um a cada hora.

Só nos primeiros 12 dias deste ano, o Rio de Janeiro teve 281 roubos de carga. Desde 2013, o número de ocorrências não para de subir. Em 2017, até novembro, foram mais de 9,4 mil roubos - um aumento de 10,5%.

A polícia já sabe que os roubos de cargas se tornaram um braço financeiro do tráfico de drogas em várias favelas do Rio.

De acordo com a Fetranscarga, os produtos mais visados pelos ladrões são alimentos, bebidas, medicamentos, produtos farmacêuticos, eletroeletrônicos e autopeças. Este tipo de crime virou um grave problema econômico para o estado.

O economista Fábio Bentes, da Confederação Nacional do Comércio (CNC), pesquisou o impacto nos preços de alguns produtos vendidos no comércio e constatou uma espécie de "taxa do crime". Segundo ele, o consumidor final acaba pagando mais caro pelo aumento dos custos com seguro, equipes de segurança e cobertura de prejuízos de assaltos.

"O consumidor do estado do Rio estaria enxergando nos supermercados, nas lojas de vestuário, nas lojas de eletrodomésticos e até no comércio eletrônico, preços mais baixos se o roubo de carga no estado não tivesse subido tanto", afirmou o economista.

Sem os roubos, conforme o levantamento da CNC, a cenoura poderia ficar 4,4% mais barata e a pescada, 2,3%. Na gasolina e no gás de cozinha, a queda seria de 1,6%. Esses índices podem até parecer pequenos, mas como atingem vários itens de toda a cadeia de distribuição o prejuízo é enorme. Foram mais de R\$ 2 bilhões nos últimos seis anos.

O peso dos roubos de carga sobre os preços praticamente empata com a influência da variação cambial do dólar, conforme enfatizou o economista Fábio Bentes, da CNC.

"É um peso relevante de cerca de 6% da variação dos preços dos produtos que o comércio vende no Rio de Janeiro e que pode ser atribuído ao aumento do roubo de cargas", ressaltou.

Basta uma conversa rápida com qualquer caminhoneiro para ver que o medo é companheiro constante da boleia, quando a viagem é para o Rio. E é esse sentimento que tem obrigado os caminhoneiros a adotar medidas extremas. Desde evitar trazer certas cargas, por exemplo, até deixar de viajar para o Rio.

Na sexta-feira passada, o governador do Rio, Luiz Fernando Pezão, se reuniu com quatro ministros e comandantes das Forças Armadas pra discutir medidas de combate à onda de violência no estado. Foi assinado um acordo com metas. O governo federal prometeu ajudar no patrulhamento das estradas, mas nenhuma outra ação imediata foi divulgada.

(fonte: Globo.com)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal – 1ª CI

3. Acolhendo as ponderações da autoridade policial e diante da necessidade de se realizar diligência no endereço do denunciado Tiago de Souza Costa, opina o *Parquet*, com fundamento no artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal, pelo deferimento da representação policial e a consequente expedição de mandado judicial de busca domiciliar, a ser cumprido no seguinte endereço: Estrada de Botafogo, nº 640, Bloco 03, no apto 304 e nas áreas comuns dos edifícios, para que lá se apreendam quaisquer elementos de convicção acerca do cometimento de delitos.

4. Em diligência, requer o Ministério Público as folhas de antecedentes criminais dos denunciados, atualizadas e devidamente esclarecidas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

Alexandre Themístocles
Promotor de Justiça